



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (03/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CGC Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Integração, s/nº - Centro – Antônio Gonçalves-BA, inscrita no CNPJ sob nº 97.520.411/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Assessoria Financeira ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 02/2018.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 30 de Março de 2018, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.35.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 02/01/2018 à 30/03/2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada; e,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de Janeiro de 2018.

97910001
Andorinha (BA)
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE
Marcelo de Oliveira
Presidente da Câmara

A.S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elisone de Jesus Duf
CPF: 731 391 905 - 06
RG.: 07 34 70 73 - 20

Alon Macedo Dias
CPF: 861 836 395 24
RG.: 209 427 9146

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.

Cícero Alberto de M.L. Filho
Advogado
OAB-BA 19626



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	03/2018
Contratado(a):	A S DA S CARDOSO – CONSULTORIA-ME.
CNPJ da Contratada	97.520.411/0001-40
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Financeira ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, para Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.35.00
Prazo de Vigência	02/01 a 30/03 de 2018
Data da Assinatura	02/01/2018
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Valor Global	R\$ 7.800,00 (oito mil reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2018.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C4RDI+JXB80FPDPHP47CEG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL